



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



LEI MUNICIPAL Nº 653, DE 26 DE MAIO DE 2022

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal de 2022 do Município de Pedras de Maria da Cruz e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal através dos seus representantes aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pedras de Maria da Cruz, autorizado a fazer Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal de 2022, constante na Lei Municipal nº 636 de 09 de dezembro de 2021, até o limite total de **R\$ 816.000,00 (Oitocentos e dezesseis mil reais)**, obedecendo à seguinte classificação:

Órgão	05	SEC. MUNIC. DE DESENV. SOCIAL
Unidade	05	FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SubUnidade	01	SERV. PROTEÇÃO ESP. ALTA COMPLEXIDADE
Função	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa	0008	PROGRAMA SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE
Proj./Atividade	2138	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RECUPERA MINAS
Elemento	3.3.9.0.4.8	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
Recurso	156	Transferências de Recursos do FEAS
Valor		R\$ 816.000,00

Art. 2º - O crédito especial de que trata o artigo anterior, será coberto pela expectativa do excesso de arrecadação no exercício, tendo como origem a fonte de recurso 156 - **“Transferências de Recursos do FEAS”**.

Art. 3º - Fica o Plano Plurianual de Investimentos PPA-2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2022 alteradas no que couber para suportar a inclusão deste crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

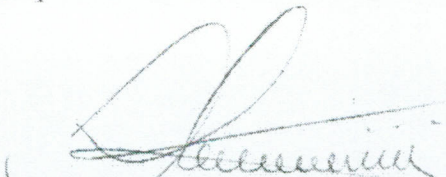
Estado de Minas Gerais - CNPJ nº 25.209.156/0001-08
Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492-000 - Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: prefpedras@yahoo.com.br



Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação do presente crédito especial, se a mesma se tornar insuficiente até o limite de valor constante no Art. 1º, utilizando como fonte de recursos a expectativa do excesso de arrecadação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz /MG, 26 de maio de 2022


Rodrigo Alexandre Fernandes
Prefeito Municipal